



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

CONTRATO N.º 12/2025

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva/Corretiva em Aparelhos de Ar Condicionado, bem como instalação e remoção dos mesmos pertencentes ao acervo patrimonial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV a EMPRESA Império Refrigeração Ltda 03/2025.

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores e, demais legislações que regem a matéria, ajustam o presente Contrato, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 03/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Getúlio Melo Franco, nº 384, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: **Geraldo Batista Filho**, Superintendente Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileiro, CPF 760.709.726-00, RG-M-5011469.

1.2. CONTRATADA

Razão Social: Império Refrigeração Ltda

Endereço: Av. Governador Valadares, nº2224, Bairro Divinéia, Unai/MG.

CNPJ: 50.324.046/0001-34

Representante Legal: Erikes Sena da Silva, brasileiro, CPF nº 115.504.186-02, RGMG nº 19463197.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente Instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva/Corretiva em Aparelhos de Ar Condicionado, bem como instalação e remoção dos mesmos pertencentes ao acervo patrimonial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – PRESERV.**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ 10.349,00** (dez mil, trezentos e quarenta e nove reais), a ser pago conforme condições estabelecidas no Termo de Referência 02/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR (UNITÁRIO)
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA INCLUSA) DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT MARCA KOMECO 9.000 BTU/H.	06	R\$150,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA INCLUSA) DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, MARCA KOMECO 12.000 BTU/H.	03	R\$150,00
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA INCLUSA) DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, MARCA CONSUL, 12.000 BTU/H.	03	R\$150,00
04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA INCLUSA) DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, MARCA MIDEA, 18.000 BTU/H.	06	R\$150,00
05	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA INCLUSA) DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, MARCA ELGIN, 18.000 BTU/H.	03	R\$150,00
06	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA INCLUSA) DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, MARCA PHILCO, 9.000 BTU/H	03	R\$150,00
07	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA INCLUSA) DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, MARCA PHILCO, 12.000 BTU/H.	03	R\$150,00
08	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A ADEQUADA ACOMODAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	04	R\$500,00
09	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A ADEQUADA ACOMODAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	04	R\$425,00
10	MANUTENCAO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT,MARCA KOMECO 9.000 BTU/H.	01	R\$375,00
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, MARCA KOMECO 12,000 BTU/H.	01	R\$375,00
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO , TIPO SPLIT, MARCA CONSUL, 12,000 BTU/H.	01	R\$375,00
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO , TIPO SPLIT, MARCA MIDEA18,000 BTU/H	01	R\$375,00
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT MARCA PHILCO, 9,000 BTU/H.	01	R\$375,00
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, MARCA PHILCO 12,000 BTU/H.	01	R\$375,00
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, MARCA ELGIM, 18,000 BTU/H	01	R\$374,00
TOTAL			R\$ 10.349,00

* O valor estimado para as aquisições de peças e/ou componentes durante o contrato será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

3.2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme especificado no Anexo I do Edital e na Proposta Comercial ofertada pela Contratada.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL:

4.1. A Contratada ou o fabricante deverão contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal/88, Lei nº 14.133/2021, art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01/2010 e com a Resolução CONAMA nº 257/1999.

4.2. O objeto da contratação deverá ser fornecido nas condições e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta do licitante.

4.3. O prazo de para a prestação dos serviços será de no máximo **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.3.1. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

5 - CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** após sua aceitação pelo Fiscal do Contrato.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o Contratante, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: Geraldo Batista Filho**, Superintendente Executivo, Portaria nº 01/2021 -Tel. (38) 3671-4640, **e-mail: superintendenciapreserv@paracatu.mg.gov.br**

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: Daniel Henrique Oliveira e Souza, Analista Previdenciário**, Matrícula 9814362-0 - Tel. (38) 3671-4640, **e-mail: licitacaopreserv.paracatu@paracatu.mg.gov.br**.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao fiscal acima identificado:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

- a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;
- c) Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de bens fornecidos e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

6.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. Na forma estabelecida no artigo 125 da Lei nº14.133/2021 e suas alterações, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração (art. 124, II, da Lei nº14.133/2021);

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

8.3. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer os produtos em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, e de acordo com a proposta da Contratada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais.

9.1.2. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos a que der causa;

9.1.3. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos contrato.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, a critério da Administração;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.7. Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação, sem autorização por escrito da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita fornecimento dos bens contratados.

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

9.1.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao PRESERV ou a terceiros;

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os bens de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.3. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos e a execução do contrato;

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela Contratada, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 92 da Lei nº14.133/2021;

9.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos acordados, à vista da documentação exigida, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

10.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

11.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual do item a ser revisado, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, ou ordem de pagamento eletrônico a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento definitivo dos produtos, nas seguintes condições:

12.1.1. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Notas Fiscais dos bens fornecidos;

II - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;

12.1.2. As notas fiscais e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.

12.2. Sobre o valor devido ao contratado, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

12.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na LC nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa, nos seguintes termos:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

13.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 156, IV e §5º da Lei nº14.133/2021.

13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao fornecimento dos produtos prevista em contrato;

13.2.2. Retardamento imotivado da execução dos contrato;

13.2.3. Paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação;

13.2.4. Produtos de baixa qualidade;

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.

13.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

13.5. As sanções relacionadas nos item 13.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

13.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.5.3. Não mantiver a proposta;

13.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

13.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.6. Cometer fraude fiscal;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

13.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

13.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou, por outra que vier a substituí-la: **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.99;**
03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.30.99

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.2. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento, objeto desta contratação.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira dos Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **02 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu (MG), 25 de junho de 2025.

GERALDO BATISTA FILHO
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO
CONTRATANTE

Erikes Sena da Silva
EMPRESA Império Refrigeração Ltda
CONTRATADA